



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000021.000450/2024-42

Pregão Eletrônico nº XX/2024 (Processo Licitatório nº XX/2024)

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico para fornecimento eventual de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Formação de Registro de Preço.

INTERESSADO: Unidade de Licitações.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, GLOBAL, POR LOTE. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. FORNECIMENTO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº XX/2024, encaminhado pela Coordenação de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço global, por lote, para a **Formação de Registro de Preço**, visando o fornecimento eventual de serviços de mão de obra terceirizada, imprescindíveis para o funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Diante da iminência do final da vigência do último Contrato N° 023/2019 (ID 46616307), formalizado anteriormente com a Empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI (totalizando 60 meses em 31/03/2024), o processo foi encaminhado para a Coordenação de Gestão, que justificou a nova contratação em virtude da ausência de quadro próprio de servidores na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (ID 46733043).

Constam do presente procedimento a solicitação de abertura de processo licitatório de ID n° 46616927 e o Termo de Referência de ID n° 46750054, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei N° 14.133/2021.

Consta dos autos ainda a Planilha de Custos e Formação de Preços para a prestação de serviços continuados das atividades administrativas e de gestão da DPPE, contendo a discriminação da base salarial, bem como a base de cálculo para os encargos sociais (ID n° 46745721).

Cumprе mencionar que na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, somente sendo exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco, conforme se extrai do art. 8º, § 4º, do **Decreto N° 42.530**, de 22 de dezembro de 2015, de Pernambuco.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei n° 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica em exercício, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal de nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Estadual Nº 42.530/2015**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Como supracitado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico para a Formação de Registro de Preços, com o escopo de contratação parcelada de mão-de-obra, com dedicação exclusiva para as unidades da DPPE (ID 46733043).

A Justificativa da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, anexado ao Termo de Referência (ID 46750484):

*Faz-se necessária a contratação diante da **inexistência de quadro próprio de servidores da instituição**, sendo as atividades terceirizadas essenciais ao funcionamento do órgão e **sua interrupção pode comprometer o funcionamento regular da instituição**.*

*Vale ressaltar que Defensoria Pública do Estado de Pernambuco **não dispõe de servidores de carreira e nem com a especialização adequada para desempenhar tais atividades**.*

Assim, justifica-se a necessidade da contratação do serviço, nos moldes descritos no Termo de Referência e neste ETP.

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

quadro efetivo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, uma vez que há necessidade de contratações frequentes, enquadra-se o presente caso no art. 3º, inciso I do respectivo Decreto Estadual n.º 42.530/2015:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes;***

Por sua vez, consta do Despacho nº 126 e do Estudo Técnico Preliminar a Justificativa do quantitativo estimado, tendo sido utilizado o número de colaboradores atual constante dos Contratos Administrativos de nºs 023/2019, 011/2020, 070/2019, 066/2019, 052/2019 e 050/2019.

A execução das atividades por terceiros justifica-se com base no teor do *caput* do artigo 48. da Lei 14.133/2021. Assim, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades acessórias, instrumentais ou complementares, aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, tendo o referido dispositivo elencado as **vedações** quanto a esse tipo de contratação, que devem constar da Minuta de Edital (Item 7.6 da Minuta de ID 46796903).

Quanto à modalidade escolhida, essa se enquadra nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a licitação para Registro de Preços deve ser realizada na modalidade de Pregão ou Concorrência, do tipo menor preço ou o de maior desconto, conforme art. 6º, incisos XLV e XLI.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de serviços comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, os termos da contratação e a presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

Frise-se que será oportunamente formalizada a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 2º, inciso II e Art. 15 do **Decreto Estadual Nº 42.530/2015**.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de Registro de Preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e nos Decretos Estaduais de n.ºs 32.539/2008 e 42.530/2015.

É o parecer, s. m. j.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA:98116169491

Assinado de forma digital por
CLODOALDO BATISTA DE
SOUSA:98116169491
Dados: 2024.02.21 09:38:26 -03'00'

CLODOALDO BATISTA DE SOUZA

Subdefensoria Geral Jurídica em exercício